



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2023

Dispõe sobre a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União.

Autor: Deputado SAULLO VIANNA

Relator: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 1.278, de 2023, de autoria do Deputado Saullo Vianna. A proposição dispõe sobre a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União.

Em seu art. 1º, o projeto faculta a implantação de espaços de lazer aparelhados para atividades da terceira idade nos programas habitacionais executados pela União. O art. 2º determina que o Poder Executivo, por meio do “Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome, ou o Ministério responsável pela pasta, regulamente a lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias. O art. 3º estatui que as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

O autor justifica a proposição afirmando que os espaços e equipamentos públicos de lazer são os locais apropriados para a prática de atividades importantes para a manutenção da saúde física e mental das pessoas idosas, tais como caminhadas e ginásticas ao ar livre. No entanto, o acesso a





esses equipamentos, especialmente para as pessoas idosas, ainda é difícil e deve ser facilitado no país.

O projeto tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, tendo sido distribuído para apreciação nas Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Cidoso; de Desenvolvimento Urbano - CDU; de Finanças e Tributação - CFT (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (Art. 54 RICD).

Nesta Cidoso, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O envelhecimento da população brasileira traz importantes desafios aos formuladores de normas e de políticas públicas, entre os quais a adoção de medidas para garantir a autonomia, a independência e a qualidade de vida para as pessoas idosas. A Organização Mundial de Saúde - OMS (2005)¹ levanta diversos e importantes questionamentos que devem ser considerados pelos formuladores de políticas públicas direcionadas às pessoas idosas, tais como:

- Como podemos ajudar pessoas a permanecerem independentes e ativas à medida que envelhecem?
- Como podemos encorajar a promoção da saúde e as políticas de prevenção, especialmente aquelas direcionadas aos mais velhos?
- Já que as pessoas estão vivendo por mais tempo, como a qualidade de vida na Terceira Idade pode ser melhorada?

¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Envelhecimento Ativo: uma política de saúde. 2005. Disponível em:
https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/7685/envelhecimento_ativo.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em JUN/23





- Um grande número de pessoas na Terceira Idade causará a falência de nossos sistemas de saúde e de previdência social?
- Como podemos reconhecer e apoiar o papel importante que as pessoas mais velhas desempenham no cuidado aos outros?

É bem sabido que entre os requisitos mais importantes para se garantir um envelhecimento ativo estão a prática de exercícios físicos e o acesso ao lazer. Essas duas práticas desempenham um papel crucial para a manutenção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas idosas. O exercício físico regular contribui para a manutenção da força muscular, da flexibilidade, do equilíbrio e da resistência, reduzindo o risco de quedas e lesões. Adicionalmente, promove a saúde cardiovascular, fortalece o sistema imunológico, melhora a saúde mental e cognitiva, além de ajudar a controlar doenças crônicas como diabetes, hipertensão e osteoporose.

O lazer, por sua vez, proporciona momentos de prazer, socialização e relaxamento. Participar de atividades recreativas, hobbies, jogos, passeios e outras formas de lazer estimula a mente, ajuda a manter o senso de propósito e autonomia, combate o estresse e a depressão, fortalece os laços sociais e favorece a integração com outras pessoas.

Fica evidente, portanto, que a promoção do acesso ao lazer e à prática de exercícios físicos compõe as complexas respostas que devem ser formuladas aos questionamentos levantados pela OMS. Em conjunto, o exercício físico e o lazer contribuem para a saúde física, emocional e social das pessoas idosas, permitindo que desfrutem de uma vida ativa e gratificante, mesmo diante dos desafios que possam enfrentar nessa fase da vida. Em suma, são fundamentais para o alcance do envelhecimento ativo, definido pela OMS (2005)¹ como “o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas”.





O Projeto de Lei nº 1.278, de 2023, trata, portanto, de questão da mais alta importância para a garantia do bem-estar e da qualidade de vida dos idosos. Ao estimular a implantação de espaços de lazer para as pessoas idosas em programas habitacionais públicos, o projeto promove o desenvolvimento de espaços mais amigáveis à pessoa idosa, que passa a ter no entorno de sua residência acesso fácil a atividades que contribuirão para sua saúde e bem-estar.

Entendemos, no entanto, que, mais do que facultar a instalação de equipamentos públicos de lazer, como fez o PL nº 1.278, de 2023, devemos tornar a sua implementação obrigatória no entorno das residências reservadas às pessoas idosas, no âmbito dos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. Isso porque a moradia deve ser entendida dentro de um conceito amplo e diversificado, que não envolve apenas a casa, mas toda a infraestrutura essencial que deve existir em seu entorno para garantir qualidade de vida para as pessoas.

Assim, propomos substitutivo que altera a Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para determinar que, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, deverá ser observada a implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa, incluindo, pelo menos, a instalação de equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer.

Diante de todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.278, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS



* C D 2 3 2 9 0 0 5 4 5 6 0 0 *





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para a determinar a instalação de equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer pela pessoa idosa, em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para a determinar a instalação de equipamentos públicos para a prática de esportes e lazer pela pessoa idosa, em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Art. 2º O inciso II do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 38.....

.....
II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa, incluindo, no mínimo, a instalação de equipamentos públicos destinados à prática de esporte e ao lazer;

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS



* C D 2 3 2 9 0 0 5 4 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

Relator

Apresentação: 14/07/2023 14:33:33.973 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 1278/2023

PRL n.1



* C D 2 3 2 9 0 0 5 4 5 6 0 0 *

